



A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 229/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços na perfuração e detonação de rochas, incluindo os serviços de blaster, o fornecimento dos explosivos e acessórios, a responsabilidade técnica e as licenças necessárias junto aos órgãos competentes.

LICITANTE VENCEDORA:

ZYDEK E MOCCELLIN LTDA. – CNPJ Nº 02.650.056/0001-17

Item 01: Valor unitário – R\$ 61,00 (sessenta e um reais).

Valor total R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2018.


Nieleide Perszel - Presidente da Comissão de Licitação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato da **RESCISÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS:**

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e da empresa **SISTERPEL – SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. - EPP.**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento nº 186/2018 – Pregão nº 16/2018

OBJETO: Fornecimento de produtos para implantação do Núcleo de Pesquisa e Treinamento em Tecnologias Abertas – CVT - NUTAB.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o Contrato de fornecimento Nº 186/2018, conforme o contido no processo administrativo n.º 5956/2018, de 02 de julho de 2018.

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:A800A9B1

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 229/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços na perfuração e detonação de rochas, incluindo os serviços de blaster, o fornecimento dos explosivos e acessórios, a responsabilidade técnica e as licenças necessárias junto aos órgãos competentes.

LICITANTE VENCEDORA:

ZYDEK E MOCCÉLLIN LTDA. – CNPJ Nº 02.650.056/0001-17

Item 01: Valor unitário – R\$ 61,00 (sessenta e um reais).

Valor total R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais),

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2018.

NILEIDE PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:63008F78

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**CÂMARA MUNICIPAL
ERRATA A MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 001/2018**

ERRATA A MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 001/2018

Referente a matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/08/2018. Edição 1567.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador 03FE14BC no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Onde se lê:

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 001/2018

EMENTA: PARABENIZA O 27º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR NA PESSOA DO MAJOR RENATO DOS SANTOS TABORDA, DO SARGENTO REGINALDO VICENTE PEDROSO, COMANDANTE DO PELOTÃO DA POLÍCIA MILITAR DA CIDADE DE GENERAL CARNEIRO E DOS SOLDADOS HUELITON TIAGO RIBEIRO DOS SANTOS E RUDNEI MARQUES PELO ATO DE BRAVURA REALIZADO NA CIDADE DE GENERAL CARNEIRO.

Marilza Nunes Lopes, Ivo Henrique Gaiovicz, vereadores que esta subscrevem, na condição de representantes eleitos pelo voto livre dos cidadãos de General Carneiro/PR e no uso de suas prerrogativas regimentais, vem a público manifestar Moção de Aplausos, com amparo nas disposições regimentais, respeitosamente submetemos ao Plenário, a presente moção de aplausos, a ser enviada ao MAJOR RENATO TABORDA, responsável pelo 27º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, ao SARGENTO PEDROSO RESPONSÁVEL PELO DESTACAMENTO DA CIDADE DE GENERAL CARNEIRO e aos Soldados HUELITON TIAGO RIBEIRO DOS SANTOS E RUDNEI MARQUES pelo ato de bravura praticado no dia 05 de agosto de 2018, quando de maneira heroica impediram o assalto a Agência da Cooperativa de Crédito SRCRED e a demais estabelecimentos comerciais de nossa Cidade.

JUSTIFICATIVA:

Na madrugada de 05 de agosto 2018, nossa cidade foi alvo de malfetores fortemente armados que tentaram assaltar a Agência da Cooperativa de Crédito SRCRED, explodindo a entrada principal e buscando acessar ao cofre do estabelecimento bancário.

A ação dos policiais foi essencial para que se evitasse um mal maior a nossa cidade. De forma heroica dos bravos homens que impediram o acesso dos bandidos que portavam explosivos e armamento pesado, a já citada cooperativa de Crédito.

As atitudes dos policiais foram fundamentais para que os bandidos não tivessem sucesso na realização o ato criminoso, e que certamente foi frustrada pela bravura dos policiais do 27º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná.

Dessa forma, a Câmara Municipal de General Carneiro a ação do Batalhão de Polícia, demonstra seu agradecimento, homenageia e parabêniza a Ação Policial.

ISTO POSTO,

REQUER:

À Mesa, após os trâmites regimentais e publicação no Diário Oficial, sirva-se para agendar a entrega pessoalmente, na próxima sessão legislativa de DIPLOMA DE MOÇÃO DE APLAUSOS nos acima denominados.

Sala das Sessões Sebastião Branco Costa –

General Carneiro, 08 de agosto de 2018.

MARILZA NUNES LOPES

Vereadora

IVO HENRIQUE GAIOVICZ

Vereador

Leia-se:

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 001/2018

EMENTA: PARABENIZA O 27º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR NA PESSOA DO MAJOR RENATO DOS SANTOS TABORDA, DO SARGENTO REGINALDO JOSÉ PEDROSO, COMANDANTE DO PELOTÃO DA POLÍCIA MILITAR DA CIDADE DE GENERAL CARNEIRO E DOS SOLDADOS HUELITON TIAGO RIBEIRO DOS SANTOS E RUDNEI MARQUES PELO ATO DE BRAVURA REALIZADO NA CIDADE DE GENERAL CARNEIRO.



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2018**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços para perfuração e detonação de rochas, incluindo os serviços de blaster, o fornecimento dos explosivos e acessórios, a responsabilidade técnica e as licenças necessárias junto aos órgãos competentes.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

| Lote | Item | Fornecedor | Unidade | Quantidade | Preço Unitário R\$ | Preço Total R\$ |
|------|------|------------------------|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 1 | 1 | ZYDEK & MOCCELLIN LTDA | M | 2.000,00 | 61,00 | 122.000,00 |

Valor total dos gastos com a Tomada de preços Nº 21/2018 R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).
Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 29 de agosto de 2018.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DISPENSA Nº 91/2018**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução FNDE nº 4 de 2 de abril de 2015.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

| Lote | Item | Fornecedor | Unidade | Quantidade | Preço Unitário R\$ | Preço Total R\$ |
|------|------|--------------------------|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 1 | 1 | RONALDO CAVASINI REZENDE | K | 909,00 | 22,00 | 19.998,00 |

Valor total dos gastos com o **Processo dispensa Nº 91/2018** R\$ 19.998,00 (Dezenove Mil, Novcentos e Noventa e Oito Reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 29 de agosto de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paim
Código Identificador:15FDE997

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 52/2018**

OBJETO: Contratação da prestação de serviços para realização de exames de imagem de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, através do chamamento nº 02/2018.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

| Lote | Item | Fornecedor | Unidade | Quantidade | Preço Unitário R\$ | Preço Total R\$ |
|------|------|-------------------------------------|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 1 | 1 | AZZOLINI & LIMA CLINICA MEDICA LTDA | SERV | 1,00 | 96.000,00 | 96.000,00 |
| 1 | 2 | CLINICA NEUROLOGICA BELTRAO LTDA | SERV | 1,00 | 24.000,00 | 24.000,00 |
| 1 | 3 | EDUARDO DALCUMUNE & CIA LTDA | SERV | 1,00 | 12.000,00 | 12.000,00 |

Valor total dos gastos com o **Processo inexigibilidade Nº 52/2018** R\$ 132.000,00 (Cento e Trinta e Dois Mil Reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 29 de agosto de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paim
Código Identificador:87366D1C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2018**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços para perfuração e detonação de rochas, incluindo os serviços de blaster, o fornecimento dos explosivos e acessórios, a responsabilidade técnica e as licenças necessárias junto aos órgãos competentes.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

| Lote | Item | Fornecedor | Unidade | Quantidade | Preço Unitário R\$ | Preço Total R\$ |
|------|------|------------------------|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 1 | 1 | ZYDEK & MOCCELLIN LTDA | M | 2.000,00 | 61,00 | 122.000,00 |

Valor total dos gastos com a **Tomada de preços Nº 21/2018** R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 29 de agosto de 2018.

**AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2018**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços para perfuração e detonação de rochas, incluindo os serviços de blaster, o fornecimento dos explosivos e acessórios, a responsabilidade técnica e as licenças necessárias junto aos órgãos competentes.

Passado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e adjudicação do objeto a(s) empresa(s): ZYDEK & MOCCELLIN LTDA. Fica assim a adjudicação por item:

| Lote | Item | Fornecedor | Unidade | Quantidade | Preço Unitário R\$ |
|------|------|------------------------|---------|------------|--------------------|
| 1 | 1 | ZYDEK & MOCCELLIN LTDA | M | 2.000,00 | 61,00 |

Francisco Beltrão, 31 de agosto de 2018.



CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 726/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ZYDEK & MOCCELLIN LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ZYDEK & MOCCELLIN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.650.056/0001-17, com sede na RUA ANGELO CRETA, 210 - CEP: 85501510 - Bairro ANCHIETA, na cidade de Pato Branco/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços nº 21/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para execução de serviços para perfuração e detonação de rochas, incluindo os serviços de blaster, o fornecimento dos explosivos e acessórios, a responsabilidade técnica e as licenças necessárias junto aos órgãos competentes, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Preço unitário R\$ | Preço total R\$ |
|------|--------|---|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 1 | 64244 | Execução de serviços na perfuração e desmonte de rochas, incluindo os serviços de blaster, o fornecimento dos explosivos e acessórios, equipamentos, a responsabilidade técnica e as licenças necessárias junto aos órgãos competentes. | M | 2.000,00 | 61,00 | 122.000,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Tomada de preços nº 21/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução do objeto do presente contrato será realizado mediante medições dos serviços, no prazo de 10(dez) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são provenientes da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

| Conta | Órgão/ Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte |
|-------|----------------|------------------------|---------------------|-------|
| 5550 | 11.001 | 15.452.1501.2.081 | 3.3.90.39.21.00 | 000 |
| 5681 | | 15.451.1501.1.015 | | 000 |

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e ART e/ou RRT dos serviços executados no período. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas, Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser executados município de Francisco Beltrão - PR., no perímetro urbano e rural, de acordo com as solicitações da Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá iniciar o serviço no prazo máximo de 03(três) dias úteis, a partir da solicitação

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Prazo de vigência deste contrato é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Não será admitida a execução pela **CONTRATADA**, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 021/2018 – tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, seguros, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A **CONTRATADA** fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas dos serviços, se necessário, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a **CONTRATADA** deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.
- e) A **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de solicitar os serviços sempre que julgar necessário durante a vigência do termo contratual e as partes deverão manter, por escrito, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico pelos serviços de perfuração e detonação de rochas, indicado pela **CONTRATADA** é o senhor **CARLOS ERNESTO KREISCHE**, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº 005839-3-SC portador do CPF nº 252.276.969-34.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor **VANIOS CARLOS BIEHL**, engenheiro civil, inscrito no CREA-PR nº 26 006/D.

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Sr. **DIRCEU ABATTI**, Secretário Municipal de Urbanismo, inscrito no CPF sob o nº 943.933.039-20 e portador de RG nº 6.312.593-8.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 021/2018 – tomada de preços e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 31 de agosto de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ZYDEK & MOCCELLIN LTDA

CONTRATADA
PAULO CEZAR ZYDEK
CPF 354.863.760-49

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


DIRCEU ABATTI

1- LICITAÇÃO Nº 026/2018 – TOMADA DE PREÇOS – PROCESSO Nº .../2018.

1.1- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

1.2 - O Município de Francisco Beltrão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, torna público que realizará licitação por **TOMADA DE PREÇOS** tipo menor preço, sob regime de empreitada global POR lote, a preços fixos e sem reajuste, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e as condições deste edital, a realizar-se na sala de reuniões do setor de licitações da sede do **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR**, situada a **RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1000 - FRANCISCO BELTRÃO-PR**, para contratação de empresas especializadas para execução da construção de kartódromo, incluindo pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco, em área de 10.279,77M2 e construção de sanitários, sala de administração, cercas e pavimentações complementares, sobre o lote rural nº 55, da gleba 05-FB, na localidade de Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão – PR., conforme projeto, planilha e memorial descritivo.

1.3 – Neste processo não se aplicou o disposto no Art. 48, II, da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07/08/2011, em razão de não ser vantajoso para a Administração Municipal (Art. 49, III, da Lei Complementar 123/06) e tendo em vista que a Administração não possui plataforma disponível em seu sistema de dados para efetuar a subcontratação de empresas.

1.4 - Os envelopes contendo a proposta e a documentação, deverão ser entregues até às 09:00 horas do dia 26 de setembro de 2018, no Serviço de Protocolo e Expediente ou à Comissão de Licitações, e os envelopes com a inscrição "A" em sua face, contendo a documentação de habilitação, serão abertos no dia 26 de setembro de 2018, às 09:00 horas.

1.5 – Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do TERMO DE RENÚNCIA, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes com a inscrição "B" em sua face, contendo a proposta de preço, das proponentes habilitadas.

1.6 - Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- 1.6.1 Carta credencial – anexo 01
- 1.6.2. Declaração de recebimento de documentos – anexo 02
- 1.6.3. Declaração de responsabilidade técnica – anexo 03
- 1.6.4. Declaração de idoneidade – anexo 04
- 1.6.5. Declaração de micro empresa ou empresa de pequeno porte – anexo 05
- 1.6.6. Termo de renúncia – anexo 06
- 1.6.7. Declaração indicando o profissional da área de segurança do trabalho – anexo 07
- 1.6.8. Carta proposta de preços – anexo 08
- 1.6.9. Atestado de visita/declaração de dispensa de visita técnica – anexo 09
- 1.6.10. Minuta do contrato – anexo 10
- 1.6.11. Cronograma físico-financeiro – anexo 11 – lotes 01 e 02
- 1.6.12. Modelo de planilha – anexo 12
- 1.6.13. Planilha de serviços, quantitativos e valores – anexo 13 – lotes 01 e 02
- 1.6.14. Memorial descritivo – anexo 14 – lotes 01 e 02
- 1.6.15. Projetos – anexo 15 – lotes 01 e 02

2 - DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresas especializadas para execução da construção de kartódromo, incluindo pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco, em área de 10.279,77M2 e construção de

sanitários, sala de administração, cercas e pavimentações complementares, sobre o lote rural nº 55, da gleba 05-FB, na localidade de Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão – PR., conforme projeto, planilha e memorial descritivo, sendo:

| lote | Código | Especificação | Valor total máximo estimado R\$ |
|--|--------|---|---------------------------------|
| 1 | | Pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco, em área de 10.279,77M2 sobre o lote rural nº 55, da gleba 05-FB, na localidade de Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão – PR | 140.667,07 |
| 2 | | Construção de sanitários, sala de administração, cercas e pavimentações complementares, sobre o lote rural nº 55, da gleba 05-FB, na localidade de Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão – PR | 875.639,98 |
| Valor total máximo estimado da licitação | | | 1.016.307,05 |

2.2 – A obra será contratada sob o regime de empreitada por preço global, incluindo fornecimento de mão-de-obra e material, sem reajuste de preços.

2.3 – Os valores unitários do material e da mão-de-obra apresentados na planilha que deverá acompanhar a proposta - anexo 12, não poderão ser superiores aos valores unitários do material e da mão-de-obra constantes da “planilha de serviço, quantitativos e valores” – anexo 13, que integra o edital, sob pena de desclassificação.

2.4 – Os quantitativos apresentados pela Licitante, na planilha que deverá acompanhar a proposta - anexo 12, deverão ser iguais aos que constam da “planilha de serviços, quantitativos e valores” – anexo 13, sob pena de desclassificação.

2.5 – Ao executar a obra, a Proponente, além da “planilha de serviços, quantitativos e valores” – anexo 13, deverá observar: o projeto e o memorial descritivo. Restando dúvidas, o licitador, através de sua Secretaria de Urbanismo, poderá fornecer esclarecimentos supletivos aos interessados.

2.6 - A proponente não poderá arguir omissões, enganos, erros e outros fatores para alterar o preço global proposto.

2.7 - As obras deverão ser executadas de acordo com o edital e seus anexos, especialmente o memorial descritivo e o projeto (Anexos 14 e 15), obedecendo às normas da ABNT.

2.8 - Visita técnica

2.8.1. As empresas interessadas, por intermédio de seu Responsável Técnico, poderão realizar Visita Técnica no local onde se realizará a obra descrita no Objeto, visando constatar as condições e peculiaridades inerentes a sua execução.

2.8.1.1. Se optar pela visita técnica, esta deverá ser realizada, improrrogavelmente, até o dia 26 de setembro de 2018 e o Município fornecerá à proponente o atestado de visita (modelo – anexo 09-a).

2.8.2. As empresas também poderão declarar formalmente, em formulário próprio (papel timbrado), que optaram pela não realização da vistoria do local da obra, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão e responsabilizando-se pelas situações supervenientes, além de prestar o compromisso de fielmente executar os serviços nos termos do Edital, do Projeto Básico e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 026/2018. A declaração deverá ser assinada pelo responsável legal da empresa (Modelo – Anexo 09-b).



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ZYDEK & MOCCELLIN LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 726/2018 - referente a Tomada de preços nº 21/2018.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços para perfuração e detonação de rochas, incluindo os serviços de bláster, o fornecimento dos explosivos e acessórios, a responsabilidade técnica e as licenças necessárias junto aos órgãos competentes.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 10 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 5550 | 11.001.15.452.1501.2081 | 0 | 3.3.90.39.21.00 | Do Exercício |
| 5681 | 11.002.15.451.1501.1015 | 0 | 3.3.90.39.21.00 | Do Exercício |

Francisco Beltrão, 31 de agosto de 2018

Pedrinho Veroneze
Secretário Municipal da Administração

8,80; 253 R\$ 8,80; 254 R\$ 8,49; 255 R\$ 0,38; 256 R\$ 0,38; 257 R\$ 0,38; 258 R\$ 0,38; 259 R\$ 0,38; 266 R\$ 0,13; 281 R\$ 128,00; 298 R\$ 33,45; 305 R\$ 23,80; 306 R\$ 0,68; 321 R\$ 23,80.

4 - BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP - CNPJ nº 21.515.353/0001-02. Itens nº 007 R\$ 4,89; 008 R\$ 4,89; 009 R\$ 4,89; 010 R\$ 5,10; 011 R\$ 4,90; 012 R\$ 5,39; 028 R\$ 2,33; 040 R\$ 0,49; 041 R\$ 0,51; 042 R\$ 0,49; 043 R\$ 0,51; 044 R\$ 0,49; 045 R\$ 0,56; 129 R\$ 0,76; 130 R\$ 0,76; 131 R\$ 0,76; 132 R\$ 0,76; 133 R\$ 0,76; 193 R\$ 14,97; 194 R\$ 14,99; 206 R\$ 2,76; 207 R\$ 4,17; 208 R\$ 2,18; 209 R\$ 2,73; 210 R\$ 2,57; 312 R\$ 3,59; 313 R\$ 1,75; 314 R\$ 1,97; 315 R\$ 2,29; 328 R\$ 3,59; 329 R\$ 1,75; 330 R\$ 1,97; 331 R\$ 2,29.

5 - CPH COM. DE PROD. HOSPITALARES EIRELI - CNPJ nº 10.630.049/0001-81. Itens nº 225 R\$ 100,00; 226 R\$ 100,00; 227 R\$ 100,00; 228 R\$ 100,00.

6 - DAMEDI DAMBROS COM. DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 95.368.320/0001-05. Itens nº 006 R\$ 7,69; 017 R\$ 2,63; 018 R\$ 9,72; 023 R\$ 2,57; 026 R\$ 8,89; 046 R\$ 0,74; 055 R\$ 80,10; 094 R\$ 22,74; 095 R\$ 24,39; 096 R\$ 22,44; 097 R\$ 22,94; 110 R\$ 3,99; 113 R\$ 0,63; 115 R\$ 15,00; 116 R\$ 2,35; 143 R\$ 3,94; 157 R\$ 12,39; 158 R\$ 11,07; 161 R\$ 11,47; 191 R\$ 10,81; 202 R\$ 2,89; 211 R\$ 0,41; 221 R\$ 2,39; 229 R\$ 0,40; 230 R\$ 0,42; 231 R\$ 0,45; 232 R\$ 0,47; 233 R\$ 0,48; 234 R\$ 0,54; 237 R\$ 0,69; 238 R\$ 0,89; 245 R\$ 0,69; 246 R\$ 0,80; 247 R\$ 0,88; 248 R\$ 0,99; 279 R\$ 4,99; 296 R\$ 13,19; 307 R\$ 0,53.

7 - DUOMED PROD. MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI - CNPJ nº 82.387.226/0001-51. Itens nº 004 R\$ 2,79; 005 R\$ 4,30.

8 - DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ nº 08.435.077/0001-04. Itens nº 123 R\$ 31,30; 212 R\$ 0,40.

9 - EFETIVE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES - CNPJ nº 11.101.480/0001-01. Itens nº 014 R\$ 0,93; 021 R\$ 37,70; 024 R\$ 10,40; 048 R\$ 11,00; 049 R\$ 40,00; 050 R\$ 40,00; 051 R\$ 40,00; 052 R\$ 11,00; 053 R\$ 11,00; 076 R\$ 0,89; 078 R\$ 0,52; 082 R\$ 44,00; 092 R\$ 80,00; 107 R\$ 40,00; 108 R\$ 4,73; 109 R\$ 4,76; 122 R\$ 35,99; 140 R\$ 35,00; 141 R\$ 4,00; 142 R\$ 4,00; 144 R\$ 210,00; 145 R\$ 1,02; 310 R\$ 15,00; 311 R\$ 19,99; 319 R\$ 3,00; 320 R\$ 4,30.

10 - JUCA EMBALAGENS TRIELLE LTDA - ME - CNPJ nº 17.091.518/0001-34. Itens nº 309 R\$ 5,97; 325 R\$ 5,97.

11 - PRIMAZIA MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 22.437.236/0001-22. Itens nº 029 R\$ 16,00; 031 R\$ 12,50.

12 - MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - CNPJ nº 05.022.486/0001-82. Itens nº 025 R\$ 56,99; 058 R\$ 18,85; 124 R\$ 520,00; 125 R\$ 315,00; 297 R\$ 177,50.

13 - MASIF ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 03.968.926/0001-63. Itens nº 030 R\$ 7,50; 032 R\$ 50,00; 033 R\$ 55,00; 034 R\$ 70,00; 037 R\$ 2,90; 047 R\$ 1,01; 112 R\$ 4,29; 128 R\$ 0,88; 136 R\$ 5,40; 137 R\$ 5,40; 138 R\$ 8,40; 139 R\$ 9,90; 155 R\$ 20,17; 187 R\$ 124,00; 188 R\$ 124,00; 219 R\$ 2,15; 220 R\$ 2,15; 222 R\$ 2,15; 223 R\$ 2,15; 224 R\$ 2,50; 323 R\$ 0,52.

14 - MEDGRAN IND. E COM. DE PRODUTOS - CNPJ nº 14.766.081/0001-40. Item nº 126 R\$ 6,40.

15 - MEDICAMENTOS DE AZ EIRELE - EPP - CNPJ nº 09.676.256/0001-98. Itens nº 001 R\$ 2,39; 015 R\$ 3,77; 016 R\$ 4,14; 074 R\$ 106,33; 079 R\$ 43,90; 088 R\$ 11,90; 089 R\$ 11,99; 093 R\$ 22,70; 098 R\$ 2,29; 134 R\$ 3,54; 151 R\$ 148,49; 152 R\$ 40,60; 159 R\$ 45,60; 160 R\$ 10,22; 162 R\$ 9,74; 163 R\$ 9,77; 164 R\$ 8,79; 165 R\$ 9,24; 166 R\$ 24,54; 167 R\$ 13,07; 168 R\$ 9,69; 169 R\$ 35,84; 170 R\$ 105,15; 171 R\$ 129,48; 173 R\$ 21,74; 174 R\$ 24,98; 177 R\$ 57,80; 179 R\$ 54,90; 180 R\$ 39,99; 181 R\$ 19,74; 182 R\$ 19,88; 183 R\$ 18,59; 184 R\$ 19,94; 185 R\$ 24,18; 189 R\$ 7,29; 190 R\$ 30,40; 192 R\$ 14,99; 195 R\$ 0,20; 196 R\$ 0,35; 197 R\$ 0,46; 199 R\$ 0,90; 200 R\$ 0,92; 203 R\$ 2,50; 205 R\$ 16,15; 260 R\$ 0,39; 261 R\$ 0,39; 262 R\$ 0,39; 263 R\$ 0,41; 264 R\$ 0,41; 265 R\$ 9,71; 269 R\$ 8,70; 270 R\$ 17,79; 271 R\$ 12,89; 272 R\$ 17,33; 273 R\$ 18,39; 274 R\$ 24,17; 275 R\$ 15,35; 276 R\$ 12,97; 277 R\$ 13,39; 278 R\$ 12,97; 280 R\$ 24,99; 282 R\$ 5,32; 283 R\$ 4,93; 285 R\$ 3,30; 286 R\$ 3,30; 287 R\$ 3,30; 288 R\$ 3,30; 291 R\$ 3,30; 292 R\$ 3,30; 293 R\$ 3,30; 302 R\$ 8,18; 322 R\$ 0,68; 326 R\$ 16,99; 327 R\$ 19,99.

16 - ODONTOMEDI - PROD. ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 06.194.440/0001-03. Itens nº 002 R\$ 10,51; 003 R\$ 54,67; 004 R\$ 55,06; 005 R\$ 5,79; 019 R\$

2,17; 054 R\$ 96,44; 056 R\$ 54,28; 077 R\$ 0,77; 085 R\$ 1,06; 090 R\$ 79,06; 091 R\$ 79,06; 146 R\$ 50,27; 175 R\$ 24,08; 176 R\$ 54,20; 178 R\$ 157,90; 213 R\$ 0,44; 214 R\$ 0,44; 215 R\$ 0,45; 216 R\$ 0,46; 217 R\$ 0,50; 218 R\$ 0,52; 235 R\$ 0,59; 236 R\$ 0,64; 240 R\$ 0,51; 249 R\$ 1,49; 250 R\$ 3,99; 267 R\$ 9,68; 268 R\$ 61,36; 284 R\$ 3,60; 289 R\$ 3,60; 290 R\$ 3,60; 294 R\$ 3,60; 295 R\$ 3,60; 300 R\$ 3,78; 301 R\$ 6,29; 308 R\$ 30,68; 316 R\$ 3,78; 317 R\$ 6,29; 318 R\$ 7,82; 324 R\$ 30,68.

17 - POSSATTO & POSSATTO LTDA - EPP - CNPJ nº 72.150.550/0001-06. Itens nº 027 R\$ 39,84; 035 R\$ 7,80; 036 R\$ 7,78; 057 R\$ 10,00; 083 R\$ 4,95; 100 R\$ 3,06; 102 R\$ 67,00; 103 R\$ 98,90; 105 R\$ 136,89; 147 R\$ 36,98; 148 R\$ 61,50; 149 R\$ 83,70; 150 R\$ 112,00; 172 R\$ 288,20; 198 R\$ 0,38.

18 - SANTI MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ nº 14.952.221/001-28. Item nº 204 R\$ 2,98.

19 - VIVER EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP - CNPJ nº 07.976.695/0001-90. Itens nº 039 R\$ 326,00; 069 R\$ 290,00; 070 R\$ 290,00; 071 R\$ 55,00; 072 R\$ 54,00; 073 R\$ 49,00.

ITENS DESERTOS/FRUSTRADOS: 013; 075; 104; 127; 156; 239; 290.

Valor total dos gastos com a licitação nº 138/2018 - Pregão: R\$ 3.533.873,01 (três milhões, quinhentos e trinta e três mil, oitocentos e setenta e três reais e um centavo)

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 31 de agosto de 2018.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:75BFF151

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de cestas básicas de alimentos, que serão concedidas aos servidores municipais, em atendimento a Lei Municipal número 4.453 de 17 de janeiro de 2017.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS - preço por ITEM

1 - NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA - CNPJ 24.411.938/0001-62. Item 02 R\$ 114,48.

2 - NESTOR LACHMANN & CIA LTDA - CNPJ 79.863.890/0001-15. Item 01 R\$ 103,50.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 949.096,80 (novecentos e quarenta e nove mil, e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

Francisco Beltrão, 31 de agosto de 2018.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:FC769618

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal

8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ZYDEK & MOCCELLIN LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 726/2018 - referente a Tomada de preços nº 21/2018.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços para perfuração e detonação de rochas, incluindo os serviços de blaster, o fornecimento dos explosivos e acessórios, a responsabilidade técnica e as licenças necessárias junto aos órgãos competentes.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 10 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

| DOTAÇÕES | | | | | |
|--------------|-------------------------|----------------|---------------------|--------------|------|
| Cota despesa | Função programática | Fuente recurso | Natureza da despesa | Grupo | Item |
| 3390 | 11.091.15.492.1361.2081 | 0 | 3.3.90.39.71.00 | Do Exercício | |
| 2881 | 11.042.15.491.1594.1415 | 0 | 3.3.90.39.21.00 | Do Exercício | |

Francisco Beltrão, 31 de agosto de 2018

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:F6CB3493

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 730/2018 - referente a Processo dispensa nº 90/2018.

OBJETO: Contratação de serviços para recuperação do motor do trator de esteiras Caterpillar modelo D-6-D, incluindo o fornecimento de peças e da mão de obra.

PRAZO: 120 (Cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 11.844,50 (onze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

| DOTAÇÕES | | | | | |
|--------------|-------------------------|----------------|---------------------|--------------|------|
| Cota despesa | Função programática | Fuente recurso | Natureza da despesa | Grupo | Item |
| 3390 | 11.091.15.492.1361.2081 | 0 | 3.3.90.39.71.00 | Do Exercício | |

Francisco Beltrão, 31 de agosto de 2018

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:C1DB0D17

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LOGRIVAL EQUIPAMENTOS E GASES LTDA - EPP.**

ESPÉCIE: Contrato nº 728/2018 - referente a Pregão nº 153/2018.

OBJETO: Aquisição de oxigênio gasoso medicinal, reguladores de pressão e conjunto portátil para oxigenoterapia para a Secretaria Municipal de Saúde.

PRAZO: 365 dias.

VALOR TOTAL: R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da entrega do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LUIZ CHICOU'SKI DOS SANTOS - EPP.**

ESPÉCIE: Contrato nº 729/2018 - referente a Pregão nº 153/2018.

OBJETO: Aquisição de oxigênio gasoso medicinal, reguladores de pressão e conjunto portátil para oxigenoterapia para a Secretaria Municipal de Saúde.

PRAZO: 365 dias.

VALOR TOTAL: R\$ 248.500,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da entrega do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

| DOTAÇÕES | | | | | |
|--------------|-------------------------|----------------|---------------------|--------------|------|
| Cota despesa | Função programática | Fuente recurso | Natureza da despesa | Grupo | Item |
| 3160 | 08.006.10.301.1001.2064 | 0 | 3.3.90.30.04.00 | Do Exercício | |
| 4520 | 04.006.10.302.1001.2064 | 358 | 4.4.90.52.08.00 | Do Exercício | |
| 4181 | 08.006.10.302.1001.2064 | 494 | 3.3.90.30.04.00 | Do Exercício | |

Francisco Beltrão, 31 de agosto de 2018

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:2DBBR7C9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 154/2018 de 03 de abril de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 171/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de óculos de grau para atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS - preço por ITEM

1 - RIMODI & OLIVEIRA LTDA - EPP - CNPJ nº 08.782.878/0001-38. ITENS 001 - R\$ 75,00; 003 R\$ 86,00; 005 R\$ 86,00.

2 - VALDECIR CORREA DA CUNHA - ME - CNPJ nº 14.483.534/0001-20. ITENS 002 R\$ 91,50; 004 R\$ 102,50; 006 R\$ 110,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 27.550,00 (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta reais)

Francisco Beltrão, 31 de agosto de 2018.

SAMANTHA PÉCOITS

Pregoeira



000073

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 7544 / 2019

ante: **ZYDEK & MOCCELLIN LTDA**

CNPJ: 02.650.056/0001-17

ZYDEK & MOCCELLIN LTDA

4632245738 - 46 9972 4095

LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1

OBJETO: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 726/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2018**

Minimo Estimado: 1 dias.

Maximo Estimado: 20 dias.

Francisco Beltrão, 19 de Julho de 2019.

ALEX BRUNO CHIES

Protocolista

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS RURAIS

Francisco Beltrão, 17 de Julho de 2019.

ADITAMENTO DE CONTRATO Nº01/2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Vimos por meio de este SOLICITAR E JUSTIFICAR a necessidade de ADITAMENTO da Tomada de Preços nº 21/2018, Contrato de Prestação de Serviços nº726/2018, da empresa ZYDEC & MOCELLIN LTDA, CNPJ Nº 02.650.056/0001-17, pelo período de 12(doze) meses, visto, que essa ata terá sua vigência expirada em 31 de Agosto de 2019.

Solicitamos ainda um aditivo de meta de 25% (vinte e cinco) para juntamente com o saldo existente atender as demandas da administração.

Justificando que e de interesse da administração e do fornecedor/contratada o aditivo.

Visto ainda que o fornecedor garante as condições do objeto e que sua manutenção manterá as atividades relacionadas ao objeto.

Esse item e essencial para manter o grande numero de obras da administração, visto que, possuímos projetos para os próximos meses e todos necessitarão de serviços ao qual o contrato se refere. Ainda, manterá a manutenção e conservação de estradas vicinais do interior do município.

Concluimos que a prorrogação do prazo contratual a de se levar vantagem para a administração. O aditivo evitara a realização de nova licitação, visto que o saldo existente somado ao aditamento atenderá a administração pelo período proposto.

Estando esclarecido e justificado, solicitamos se estiver em concordância com o aspecto legal e seus termos, encaminhe para deferimento, autorizando o aditamento contratual.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição sobre qualquer duvida ou esclarecimentos.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


José Cláudio Borges
Secretário Municipal de
Viação e Obras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 726/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ZYDEK & MOCCELLIN LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ZYDEK & MOCCELLIN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.650.056/0001-17, com sede na RUA ANGELO CRETA, 210 - CEP: 85501510 - Bairro ANCHIETA, na cidade de Pato Branco/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços nº 21/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para execução de serviços para perfuração e detonação de rochas, incluindo os serviços de blaster, o fornecimento dos explosivos e acessórios, a responsabilidade técnica e as licenças necessárias junto aos órgãos competentes, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Preço unitário R\$ | Preço total R\$ |
|------|--------|--|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 1 | 64244 | Execução de serviços na perfuração e desmonte de rochas, incluindo os serviços de blaster, o fornecimento dos explosivos e acessórios, equipamentos, a responsabilidade técnica e as licenças necessárias junto aos órgãos competentes | M | 2.000,00 | 61,00 | 122.000,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Tomada de preços nº 21/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução do objeto do presente contrato será realizado mediante medições dos serviços, no prazo de 10(dez) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são provenientes da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

| Conta | Órgão/ Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte |
|-------|-------------------|------------------------|---------------------|-------|
| 5550 | 11.001 | 15.452.1501.2.081 | 3.3.90.39.21.00 | 000 |
| 5681 | | 15.451.1501.1.015 | | 000 |

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e ART e/ou RRT dos serviços executados no período. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser executados município de Francisco Beltrão - PR., no perímetro urbano e rural, de acordo com as solicitações da Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá iniciar o serviço no prazo máximo de 03(três) dias úteis, a partir da solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Prazo de vigência deste contrato é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 021/2018 – tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, seguros, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas dos serviços, se necessário, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.
- e) A CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de solicitar os serviços sempre que julgar necessário durante a vigência do termo contratual e as partes deverão manter, por escrito, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico pelos serviços de perfuração e detonação de rochas, indicado pela CONTRATADA é o senhor CARLOS ERNESTO KREISCHE, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº 005839-3-SC portador do CPF nº 252.276.969-34.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor VANIOS CARLOS BIEHL, engenheiro civil, inscrito no CREA-PR nº 26.006/D.

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Sr. DIRCEU ABATTI, Secretário Municipal de Urbanismo, inscrito no CPF sob o nº 943.933.039-20 e portador de RG nº 6.312.593-8.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 021/2018 – tomada de preços e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 31 de agosto de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ZYDEK & MOCCELLIN LTDA

CONTRATADA
PAULO CEZAR ZYDEK
CPF 354.863.760-49

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

DIRCEU ABATTI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 726/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ZYDEK & MOCCELLIN LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ZYDEK & MOCCELLIN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.650.056/0001-17, com sede na RUA ANGELO CRETA, 210 - CEP: 85501510 - Bairro ANCHIETA, na cidade de Pato Branco/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços nº 21/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para execução de serviços para perfuração e detonação de rochas, incluindo os serviços de blaster, o fornecimento dos explosivos e acessórios, a responsabilidade técnica e as licenças necessárias junto aos órgãos competentes, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Preço unitário R\$ | Preço total R\$ |
|------|--------|---|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 1 | 64244 | Execução de serviços na perfuração e desmonte de rochas, incluindo os serviços de blaster, o fornecimento dos explosivos e acessórios, equipamentos, a responsabilidade técnica e as licenças necessárias junto aos órgãos competentes. | M | 2.000,00 | 61,00 | 122.000,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Tomada de preços nº 21/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução do objeto do presente contrato será realizado mediante medições dos serviços, no prazo de 10(dez) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são provenientes da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

| Conta | Órgão/ Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte |
|-------|-------------------|------------------------|---------------------|-------|
| 5550 | 11.001 | 15.452.1501.2.081 | 3.3.90.39.21.00 | 000 |
| 5681 | | 15.451.1501.1.015 | | 000 |

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e ART e/ou RRT dos serviços executados no período. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser executados município de Francisco Beltrão - PR., no perímetro urbano e rural, de acordo com as solicitações da Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá iniciar o serviço no prazo máximo de 03(três) dias úteis, a partir da solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Prazo de vigência deste contrato é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 021/2018 – tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, seguros, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas dos serviços, se necessário, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.
- e) A CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de solicitar os serviços sempre que julgar necessário durante a vigência do termo contratual e as partes deverão manter, por escrito, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico pelos serviços de perfuração e detonação de rochas, indicado pela CONTRATADA é o senhor CARLOS ERNESTO KREISCHE, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº 005839-3-SC portador do CPF nº 252.276.969-34.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor VANIOS CARLOS BIEHL, engenheiro civil, inscrito no CREA-PR nº 26.006/D.

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Sr. DIRCEU ABATTI, Secretário Municipal de Urbanismo, inscrito no CPF sob o nº 943.933.039-20 e portador de RG nº 6.312.593-8.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 021/2018 – tomada de preços e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 31 de agosto de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ZYDEK & MOCCELLIN LTDA

CONTRATADA
PAULO CEZAR ZYDEK,
CPF 354.863.760-49

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

DIRCEU ABATTI

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.650.056/0001-17

Razão Social: ZYDEK & MOCCELLIN LTDA - ME

Endereço: RUA VEREADOR ÂNGELO CRETÃ 210 / JARDIM PRIMAVERA / PATO
BRANCO / PR / 85501-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/07/2019 a 01/08/2019

Certificação Número: 2019070301405649825981

Informação obtida em 09/07/2019 12:28:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ZYDEK & MOCCELLIN LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.650.056/0001-17
Certidão nº: 175456801/2019
Expedição: 09/07/2019, às 12:02:27
Validade: 04/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ZYDEK & MOCCELLIN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.650.056/0001-17, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ZYDEK & MOCCELLIN LTDA
CNPJ: 02.650.056/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

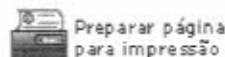
Emitida às 09:22:23 do dia 21/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2019.

Código de controle da certidão: **719D.E676.0034.AEA8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000087

PARECER JURÍDICO N.º 0850/2019

PROCESSO Nº : 7544/2019
REQUERENTES : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
INTERESSADO : ZYDEK & MOCELLIN LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras em que pretende a prorrogação do prazo de execução em 12 (doze) meses e aditivo de quantidade em 25% ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 726/2018 (Tomada de Preços n.º 21/2018), firmado com a empresa ZYDEK & MOCELLIN LTDA, cujo objeto é a execução de serviços de perfuração e detonação de rochas.

O procedimento veio acompanhado de cópia do contrato (fls. 03/06), saldo da licitação (fl. 07) e Certidões Negativas (fls. 08/10).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração: (...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Cumprido ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais..."

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça:

"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...) 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

Pretende-se, com o presente aditivo, o acréscimo da quantidade de 25% ao contrato, sendo que a Secretaria Municipal de Viação e Obras justifica a modificação contratual pretendida em razão da necessidade de continuidade dos serviços, considerando o saldo existente, para atender as demandas da Administração Municipal.

No que concerne ao incremento do valor contratual, verifica-se que foram observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. No entanto, adverte-se que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação. Ademais, também é de responsabilidade do gestor verificar se o montante acrescido ao valor do contrato corresponde à situação fática que ensejou a contratação.

Contudo, em relação ao pedido de prorrogação do prazo de execução, verifica-se que o pleito de 12 (doze) mês não é cabível, pois é necessário que o prazo acompanhe proporcionalmente o aumento da meta de serviços a fim de atender as necessidades da Secretaria, conforme autoriza o art. 57, § 1º, inc. IV², da Lei nº. 8.666/93, sendo que o período

² Art. 57. § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...)IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;



solicitado extrapola a suficiência para a meta aumentada, razão pela qual sugere-se o prazo máximo de 3 (três) meses. Consequentemente, deve ser providenciado novo processo licitatório para a contratação dos serviços para suprir a demanda posterior ao período prorrogado.

Verifica-se, também, que o prazo de vigência do contrato finda em 31/08/2019, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 19/07/2019 (vide capa), operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do pedido de aditivo de quantidade de 25% do Contrato de Prestação de Serviços n.º 726/2018 (Tomada de Preços n.º 21/2018), bem como o DEFERIMENTO PARCIAL do pedido de prorrogação contratual, no sentido de ser dilatado por mais 03 (três) meses, contados a partir de esgotado o prazo do contrato, devendo, na sequência, ser providenciada nova licitação.

De consequência, recomenda-se:

(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,³ da Lei n.º 8.666/1993;

(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁴ da Lei Orgânica Municipal;

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 03 (três) meses recomendado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LLC).

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 02 de agosto de 2019.

Camila Slongo Bonte
CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

³ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

⁴ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



DESPACHO N.º 340/2019

PROCESSO N.º : 7544/2019
REQUERENTE : SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 726/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2018
OBJEITO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E QUANTIDADE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo e quantidade ao Contrato n.º 726/2018, referente à prestação de serviços para execução de perfuração e detonação de rochas.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0850/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, considerando a necessidade de realização de novo certame, EXCEPCIONALMENTE, DEFIRO o pedido de aditivo de prazo por 90 (noventa) dias e de quantidade em até 25% (vinte e cinco por cento).

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento e à Secretaria para que deflagre novo certame, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 02 de agosto de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

000091

Estado do Paraná

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 726/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ZYDEK & MOCCELLIN LTDA.**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **ZYDEK & MOCCELLIN LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.650.056/0001-17, com sede na **RUA ANGELO CRETA, 210 - CEP: 85.501-510 - Bairro ANCHIETA, na cidade de Pato Branco/PR.**

OBJETO: Prestação de serviços para execução de serviços para perfuração e detonação de rochas, incluindo os serviços de blaster, o fornecimento dos explosivos e acessórios, a responsabilidade técnica e as licenças necessárias junto aos órgãos competentes.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de adição de prazo de 90 (Noventa) dias, bem como acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7544/2019.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado, a partir de 30 de agosto de 2019, o período de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 27 de novembro de 2019 e acréscimo de valor conforme abaixo especificado:


| Item | Código | Descrição | Un | Quant. Inicial | Preço unitário R\$ | Quant. acrescida ao contrato | Valor total acrescido ao contrato R\$ |
|------|--------|---|----|----------------|--------------------|------------------------------|---------------------------------------|
| 1 | 64244 | Execução de serviços na perfuração e desmonte de rochas, incluindo os serviços de blaster, o fornecimento dos explosivos e acessórios, equipamentos, a responsabilidade técnica e as licenças necessárias junto aos órgãos competentes. | M | 2.000,00 | 61,00 | 500,00 | 30.500,00 |

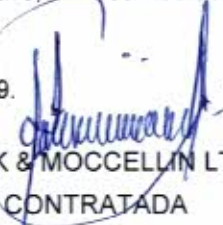
CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Beltrão, 07 de agosto de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ZYDEK & MOCCELLIN LTDA
CONTRATADA
PAULO CEZAR ZYDEK
CPF 354.863.760-49

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI


JOSÉ CLAUDIMAR BORGES



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ZYDEK & MOCCELLIN LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 726/2018 – Tomada de Preços nº 021/2018.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de serviços para perfuração e detonação de rochas, incluindo os serviços de blaster, o fornecimento dos explosivos e acessórios, a responsabilidade técnica e as licenças necessárias junto aos órgãos competentes.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de adição de prazo de 90 (Noventa) dias, bem como acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7544/2019.

Fica prorrogado, a partir de 30 de agosto de 2019, o período de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 27 de novembro de 2019 e acréscimo de valor conforme abaixo especificado:

| Item | Código | Descrição | Un | Quant. Inicial | Preço unitário R\$ | Quant. acrescida ao contrato | Valor total acrescido ao contrato R\$ |
|------|--------|--|----|----------------|--------------------|------------------------------|---------------------------------------|
| 1 | 64244 | Execução de serviços na perfuração e desmonte de rochas incluindo os serviços de blaster, o fornecimento dos explosivos e acessórios, equipamentos, a responsabilidade técnica e as licenças necessárias junto aos órgãos competentes. | M | 2.000,00 | 61,00 | 500,00 | 30.500,00 |

Francisco Beltrão 07 de agosto de 2019.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

| | | | |
|----------|-----------------|------------|-------|
| AG2352 | 275650000007045 | 15/04/2019 | 55412 |
| AGB3185 | 275650000007046 | 15/04/2019 | 55412 |
| AGC3188 | 275650000007045 | 17/04/2019 | 55412 |
| AGD3195 | 275650000007049 | 15/04/2019 | 55412 |
| ARD0895 | 275650000007001 | 16/04/2019 | 51930 |
| APV3441 | 275650000007021 | 17/04/2019 | 55412 |
| ASB3267 | 275650000007082 | 12/04/2019 | 55412 |
| ATA2957 | 275650000007042 | 11/04/2019 | 55412 |
| ATD3259 | 275650000007037 | 15/04/2019 | 55412 |
| AVR3729 | 275650000007040 | 12/04/2019 | 55412 |
| AVR3729 | 275650000007035 | 12/04/2019 | 55412 |
| AVR3502 | 275650000007047 | 12/04/2019 | 55412 |
| AVR3502 | 275650000007068 | 12/04/2019 | 55412 |
| AWP1178 | 275650000007037 | 11/04/2019 | 55412 |
| AXL3620 | 275650000007036 | 12/04/2019 | 55412 |
| AXL3705 | 275630000007031 | 13/04/2019 | 55412 |
| AZB019 | 275650000007029 | 8/04/2019 | 55412 |
| BAP3927 | 275650000007066 | 13/04/2019 | 55412 |
| BAT3944 | 275650000007071 | 16/04/2019 | 56132 |
| AZN3228 | 275650000007081 | 8/04/2019 | 51779 |
| BAU3129 | 275650000007074 | 26/04/2019 | 56331 |
| BASS491 | 275650000007067 | 2/04/2019 | 55412 |
| DAL3326 | 275650000007060 | 11/04/2019 | 55412 |
| BBB37814 | 275650000007042 | 13/04/2019 | 55412 |
| BBB37814 | 275650000007042 | 13/04/2019 | 55412 |
| BBW1071 | 275650000007060 | 16/04/2019 | 56331 |
| BCD3190 | 275650000007070 | 16/04/2019 | 54870 |
| BDW3927 | 275650000007061 | 11/04/2019 | 55412 |
| BF33926 | 275650000007021 | 12/04/2019 | 55412 |
| BFI3089 | 275650000007072 | 15/04/2019 | 55412 |
| BN37997 | 275650000007032 | 11/04/2019 | 55412 |
| BNA3128 | 275650000007076 | 16/04/2019 | 56331 |
| DF12997 | 275650000007093 | 16/04/2019 | 56331 |
| DF7442 | 275650000007048 | 16/04/2019 | 56331 |
| DS12865 | 275650000007098 | 16/04/2019 | 55412 |
| EKK4714 | 275650000007020 | 15/04/2019 | 55412 |
| EKZ3293 | 275650000007022 | 15/04/2019 | 55412 |
| EVA3212 | 275650000007092 | 16/04/2019 | 56331 |
| GA32643 | 275650000007067 | 12/04/2019 | 55412 |
| GL39568 | 275650000007071 | 11/04/2019 | 55412 |
| ILL3111 | 275650000007067 | 12/04/2019 | 55412 |
| ILP3695 | 275650000007050 | 11/04/2019 | 55412 |
| IVR3677 | 275650000007048 | 12/04/2019 | 55412 |
| KAH3767 | 275650000007081 | 11/04/2019 | 55412 |
| LLV3725 | 275650000007087 | 11/04/2019 | 55412 |
| MAC2257 | 275650000007079 | 16/04/2019 | 56331 |
| MAK2332 | 275650000007041 | 15/04/2019 | 55412 |
| MBAG094 | 275650000007044 | 17/04/2019 | 55412 |
| MCY3161 | 275650000007085 | 12/04/2019 | 55412 |
| MLM3221 | 275650000007074 | 15/04/2019 | 55412 |
| MLN3221 | 275650000007069 | 11/04/2019 | 55412 |
| MPM3221 | 275650000007068 | 11/04/2019 | 55412 |
| NV337471 | 275650000007052 | 15/04/2019 | 55412 |
| NLM3221 | 275650000007075 | 15/04/2019 | 55412 |
| NNG3649 | 275650000007038 | 12/04/2019 | 55412 |
| MOR1350 | 275650000007065 | 11/04/2019 | 55412 |
| NDV3759 | 275650000007017 | 17/04/2019 | 55412 |
| OHX0430 | 275650000007090 | 16/04/2019 | 54870 |
| QIP3750 | 275650000007088 | 15/04/2019 | 55412 |

MARILDA GALVAN RIBEIRO

Diretora De Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA, vossa senhoria deve acessar o site: www.francisobeltrao.pr.gov.br/debetranimulta; ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Sergipe, 850, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Francisco Beltrão - PR.

A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco Itaú, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor recurso a JARI, sem a necessidade de pagamento da multa, conforme os artigos 282, § 4º; 285, 286 e 287 do CTB, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio preferencialmente com AR.

Publicado por:
João Barreto Mata Junior
Código Identificador: 7707C2AB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ZYDEK & MOCCELLIN LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 726/2018 – Tomada de Preços nº 021/2018.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de serviços para perfuração e detonação de rochas, incluindo os serviços de blaster, o fornecimento dos explosivos e acessórios, a responsabilidade técnica e as licenças necessárias junto aos órgãos competentes.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de adição de prazo de 90 (Noventa) dias, bem como acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7544/2019.

Fica prorrogado, a partir de 30 de agosto de 2019, o período de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 27 de novembro de 2019 e acréscimo de valor conforme abaixo especificado:

| Item | Código | Descrição | Un | Quant. Inicial | Preço unitário R\$ | Quant. acrescida ao contrato | Valor total acrescida ao contrato R\$ |
|------|--------|---|----|----------------|--------------------|------------------------------|---------------------------------------|
| 1 | 64244 | Fornecimento de serviços na perfuração e desmonte de rochas, incluindo os serviços de blaster, o fornecimento dos explosivos e acessórios, equipamentos, a responsabilidade técnica e as licenças necessárias junto aos órgãos competentes. | M | 2.000,00 | 61,00 | 500,00 | 30.500,00 |

Francisco Beltrão 07 de agosto de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador: E34B916C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BRINQBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1062/2018 – Pregão Presencial nº 198/2017.

OBJETO: O objeto do presente termo é o fornecimento de parques infantis para instalação nas unidades de ensino do município e praças de Francisco Beltrão.

ADITIVO: O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de adição de quantidade no **Item 04 – Lote 01**, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6193/2019.

Ficam acrescidos ao contrato os produtos abaixo especificados:

| Lote | Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Preço unitário R\$ | Preço Total R\$ |
|------|------|--------|---|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 001 | 04 | 27920 | GRAMA SINTÉTICA Com as seguintes características mínimas: para parque infantil; tipo de fio sintético: Poliétileno (PE) em Monofilamento ou fibrilado. Altura dos fios: 12 mm. Quantidade de pontos por m²: 80.000 pontos por M². Distância entre carreiras: 4mm e 5mm entre carreiras. Cor predominante: Verde Oliva. Tratamento Protetor: Estabilizado e Tratado Anti-UV e Anti-Estático. Composição da Base Primária: 100% Polipropileno (PP). Composição da Base Reforçada: Polipropileno. Revestimento da Base: Látex Especial + Resina Acrílica. Largura do Role: 2,00 metros. Sistema de Confecção: Confecção Tufting Machine. Flambabilidade: Não alastra o fogo. Instalada: (Medição em metros quadrados). O piso base será responsabilidade da CONTRATANTE. | M2 | 254,5 | 65,40 | 16.644,30 |

Francisco Beltrão, 06 de agosto de 2019.

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador: A267A518

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

**MUNICÍPIO DE GOIOXIM
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 022 2019**

RATIFICAÇÃO

Processo dispensa 022/2019

Em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, eu MARI TEREZINHA DA SILVA, Prefeita Municipal de Goioxim, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO a Dispensa de Licitação **022/2019** de 09/08/2019. Cujo Objeto é: **AQUISIÇÃO DE 01(UMA) CAIXA DE ÁGUA MODELO TANQUE 15.000 LTS.** Adjudico as empresas **HAMERSKI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ 77.906.295/0001-94, AV. MANOEL RIBAS 1756, - CEP: 85070180 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Guarapuava/PR o objeto supra citado.

| HAMERSKI & CIA LTDA | | | | | | |
|---------------------|------|---|---------|------------|----------|-------------|
| LOTE | ITEM | PRODUTO/SERVICO | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO | PREÇO TOTAL |
| 1 | 1 | CAIXA DE AGUA 15.000LT MODELO TANQUE DE POLIETILENO | UN | 1,00 | 4.640,00 | 4.640,00 |
| TOTAL | | | | | | 4.640,00 |

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Goioxim, 09/08/2019

MARI TEREZINHA DA SILVA

Prefeita Municipal de Goioxim